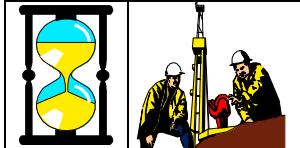




Relatório Trabalhista

Nº 067

19/08/96



**FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES
RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 10/08/96 ATÉ 09/09/96**

MÊS DE COMPETÊNCIA	TABELA II CÁLCULO DO JAM	TABELA III ATUALIZAÇÃO DÉBITO
07/96	0,000000	0,000761
06/96	0,008331	0,006684
05/96	0,016982	0,012282
04/96	0,025491	0,018899
03/96	0,034801	0,025905
02/96	0,045796	0,034097
01/96	0,058465	0,044633
12/95	0,074367	0,058115
11/95	0,091446	0,071680
10/95	0,109879	0,088035
09/95	0,131019	0,105086
08/95	0,155690	0,126576
07/95	0,182681	0,152566
06/95	0,223894	0,186496
05/95	0,259308	0,221460
04/95	0,305224	0,264258
03/95	0,351845	0,301553
02/95	0,409775	0,355156
01/95	0,436678	0,378161
12/94	0,475245	0,410106
11/94	0,510574	0,443920
10/94	0,562913	0,489469
09/94	0,610964	0,527313
08/94	0,653596	0,566370
07/94	0,692574	0,600039
06/94	0,768076	0,672355
05/94	1,370444	1,346828
04/94	2,541395	2,440695
03/94	4,193131	4,014761
02/94	6,342983	6,195662
01/94	9,028754	8,805254
12/93	13,947534	13,046155
11/93	19,333814	18,631811
10/93	26,748683	25,789038
09/93	36,917499	34,893391
08/93	50,683557	48,311022
07/93	68,266143	63,925996
06/93	88,656988	83,872087
05/93	115,176347	108,603860
04/93	152,171923	139,770612
03/93	195,115741	178,934466
02/93	244,732675	227,852666
01/93	303,590049	284,532671
12/92	399,678229	367,736151
11/92	492,074353	454,319233
10/92	616,548456	563,583597
09/92	756,621196	697,412436
08/92	962,807511	885,099668
07/92	1207,589068	1082,970530

06/92	1474,417288	1342,814328
05/92	1788,906583	1625,287199
04/92	2188,543841	1965,400689
03/92	2587,506671	2346,543078
02/92	3315,755897	2974,419379
01/92	4124,994293	3651,030667
12/91	5148,843356	4640,758946
11/91	6565,876493	5859,048228
10/91	8551,630013	7626,094666
09/91	10536,807996	9346,062037
08/91	12449,545399	10919,193846
07/91	14096,800662	12340,167755
06/91	15646,204693	13626,525181
05/91	17268,905803	14884,449413
04/91	17671,348404	16313,545618
03/91	19307,558335	17727,301550
02/91	21083,698711	19185,683330
01/91	22932,273831	20705,319038
12/90	24598,099743	24602,316606
11/90	29642,539622	29147,161046
10/90	35477,672927	34326,092634
09/90	41483,368289	39116,008341
08/90	47287,184951	44156,294356
07/90	53495,364697	48910,799641
06/90	59301,130205	54053,329335
05/90	65861,839858	59716,631340
04/90	72369,247383	63416,043179
03/90	76450,814504	63485,989693
02/90	76639,338712	108609,542197
01/90	141610,970976	186930,711474
12/89	245279,865438	297901,613115
11/89	383851,078097	459580,698305
10/89	590857,493504	642791,285451
08 e 09/89	837651,583599	685397,045688
05, 06 e 07/89	1574937,763841	1288071,565309
02, 03 e 04/89	3298687,711244	2599106,751396
11, 12/88,01/89	4857717,303046	3974761,867975
08, 09 e 10/88	9128056,159041	7468909,415390
05, 06 e 07/88	18419015,341128	15071112,146461
02, 03 e 04/88	33198039,595284	27163850,607298
11, 12/87, 01/88	54511829,050347	44603573,054877
08, 09 e 10/87	86153655,803522	70494073,579518
05, 06 e 07/87	114902895,936311	94017753,888800
02, 03 e 04/87	159229950,407507	130287771,946892
11, 12/86, 01/87	274310547,426568	224450927,480803
08, 09 e 10/86	414229584,908146	338937803,780868
05, 06 e 07/86	446811280,829962	365597339,735825
02, 03 e 04/86	469053462,926710	383796706,952195
12/85 e 01/86	482393075,180197	394711665,899854
09, 10 e 11/85	644399577,674052	527271314,410961
06, 07 e 08/85	891412155,329291	729386044,194767
03, 04 e 05/85	1140676925,373721	933343600,296066
12/84, 01, 02/85	1543954356,059896	1263319950,877645
09, 10 e 11/84	2175321305,801101	1779927492,575856
06, 07 e 08/84	2996934612,309489	2452201564,689934
03, 04 e 05/84	4070100001,773052	3330304755,927703
12/83, 01, 02/84	5310415591,767061	4345176357,951944
09, 10 e 11/83	7256864440,703122	5937832031,367912
06, 07 e 08/83	9354963851,112386	7654573743,355686
03, 04 e 05/83	12205531131,480119	9987012201,259491
12/82, 01, 02/83	15605253245,127619	12768789238,654525
09, 10 e 11/82	19382638143,012995	15859583785,736035
06, 07 e 08/82	23699596370,206460	19391876975,062139
03, 04 e 05/82	28977287152,839211	23710276696,776097
12/81, 01, 02/82	34281495565,210043	28050374113,421454
09, 10 e 11/81	39982728379,215712	32715331423,699811
06, 07 e 08/81	47256578487,465396	38667061749,803833
03, 04 e 05/81	56438347925,116318	46179921486,675847
12/80, 01, 02/81	67722802819,065980	55413275406,181577
09, 10 e 11/80	81106364644,161458	66364195428,099669
06, 07 e 08/80	90943190973,820571	74413046684,023006
03, 04 e 05/80	100512186461,589185	82242748944,698381
12/79, 01, 02/80	112057007740,530103	91689144167,772143
09, 10 e 11/79	126507557683,905210	103513112911,786790
06, 07 e 08/79	145002410548,088197	118646278296,334387
03, 04 e 05/79	160582790689,627877	131394715451,617944
12/78, 01, 02/79	180061135155,999880	147332609652,535491
09, 10 e 11/78	194561403679,455413	159197259958,722508
06, 07 e 08/78	211228456407,598442	172834852388,372980
03, 04 e 05/78	231306947568,448160	189263808576,197246
12/77, 01, 02/78	254602211401,622817	208324845874,357706

Obs.: a) as tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes em qualquer data, que tenham trabalhado ate 2 anos;
b) para optantes de 1967 ate 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94).

Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) ate a competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo:

um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ 15.000,00} : \text{CR\$ 2.750,00} = \text{R\$ 5,45}$$

- b) Para competências março ate junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo:

- competência março/94
- valor do FGTS = 10 URV
- valor da URV em 17/04/95 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de calculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ 985,74} = \text{CR\$ 9.857,40}$$

Calculando o JAM (tabela II), temos:

$$\text{CR\$ 9.857,40} \times 4,193131 = \text{R\$ 41.333,37}$$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$$\text{CR\$ 41.333,37} : \text{CR\$ 2.750,00} = \text{R\$ 15,03}$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de calculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo:

$$\begin{aligned} \text{CR\$ 9.857,40} : \text{CR\$ 2.750,00} &= \text{R\$ 3,58} \\ \text{R\$ 3,58} \times 4,193131 &= \text{R\$ 15,03} \text{ (resultado igual).} \end{aligned}$$

- c) A partir da competência julho/94, a base de calculo será ela mesma, pois os valores já estarão em R\$.

FÓRMULAS

- **JAM** = (deposito x coeficiente da tabela II)

- **Atualização do débito:**

$$\text{Total do deposito} \times \{((1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}) - 1\}$$

O ICA é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte formula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = número de dias úteis decorridos desde o dia 10/08/96 até o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O fator diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês *pro rata* dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = a \quad 1 + \text{TR}/100$$

Onde: a = número de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

Sendo 0,029792% a TRD/diária para o dia 10/08/96, abaixo segue a tabela simplificada do ICA, para recolhimento no período de 10/08/96 até 09/09/96:

DIA DO RECOLHIMENTO	ICA - FATOR DE ATUALIZAÇÃO
12/08/96	1,00000000
13/08/96	1,00029792
14/08/96	1,00059593
15/08/96	1,00089403
16/08/96	1,00119221
19/08/96	1,00149049
20/08/96	1,00178885
21/08/96	1,00208730
22/08/96	1,00238585
23/08/96	1,00268448
26/08/96	1,00298320
27/08/96	1,00328201
28/08/96	1,00358009
29/08/96	1,00387989
30/08/96	1,00417897
02/09/96	1,00447813
03/09/96	1,00477739
04/09/96	1,00507673
05/09/96	1,00537616
06/09/96	1,00567568
09/09/96	1,00597529

- **Juros de Mora** = (Total Depósito + Atualização do Débito) x 0,01 x t.

Onde:

Atualização do débito = Valor obtido pelo cálculo anterior.

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências após setembro/89.

Exemplo:

COMPETÊNCIAS	RECOLHIMENTO	t%
agosto/96	08/08/96 até 07/09/96	00
julho/96	08/08/96 até 07/09/96	01
junho/96	08/08/96 até 07/09/96	02
maio/96	08/08/96 até 07/09/96	03
abril/96	08/08/96 até 07/09/96	04
março/96	08/08/96 até 07/09/96	05
fevereiro/96	08/08/96 até 07/09/96	06
janeiro/96	08/08/96 até 07/09/96	07
dezembro/95	08/08/96 até 07/09/96	08
novembro/95	08/08/96 até 07/09/96	09
outubro/95	08/08/96 até 07/09/96	10
setembro/95	08/08/96 até 07/09/96	11
agosto/95	08/08/96 até 07/09/96	12
julho/95	08/08/96 até 07/09/96	13
junho/95	08/08/96 até 07/09/96	14
maio/95	08/08/96 até 07/09/96	15
abril/95	08/08/96 até 07/09/96	16
e assim sucessivamente ...		

- **Multas** = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0,20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para a competência agosto/96 se paga em atraso no mês setembro/96, a multa deverá ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO DA GRE - FGTS

campo 19	mentiar o código 108
campo 27	mentiar o valor total do depósito, sem o 13º salário
campo 28	mentiar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º salário. Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente a competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber: • janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000;

	<ul style="list-style-type: none"> • março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000.000; • janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do deposito por 2.750.000; e de • agosto/93 ate julho/94, dividir o valor nominal do deposito por 2.750. <p>Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes nas GReS corresponderem a R\$ 0,00, preencher o deposito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.</p>
campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do deposito, com base no coeficiente da tabela II.
campo 32	mentionar o valor do somatório do campo 27
campo 33	mentionar o valor do somatório do campo 28
campo 34	mentionar o valor do somatório do campo 29
campo 35	mentionar o valor da multa que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante no campo 34
campo 36	mentionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
outros	demais campos preencher de acordo com as instruções contidas na Circular n. 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT 029/95).



SALDO DO FGTS - CORREÇÃO EM 12/08/96

Para corrigir o saldo do FGTS em 12/08/96, com relação ao último saldo de 10/07/96 (deduzidos os saques ocorridos no período de 11/07/96 a 09/08/96), basta utilizar a tabela abaixo:

0,008331 (3% a.a.)	Referente a empregado não optante, optante após 22/09/71 (mesmo que a opção tenha retroagido a tempo anterior a essa data) e trabalhador avulso.
0,009143 (4% a.a.)	Referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período de 3 a menos de 6 anos.
0,009948 (5% a.a.)	Referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período de 6 a menos de 11 anos.
0,010747 (6% a.a.)	Referente a empregado que optou de 1967 a 22/09/71 e que permaneceu na mesma empresa por um período a partir de 11 anos.



TABELA DO INSS - EMPREGADOS ESCALA DE SALÁRIO-BASE E SALÁRIO-FAMÍLIA PARA AGOSTO/96

A Ordem de Serviço nº 143, de 07/08/96, DOU de 12/08/96, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou os valores vigentes a partir de agosto/96, com relação a Tabela do INSS - Empregados; Escala de Salário-base para Contribuintes Individuais; Salário-Família; e outros. Na íntegra:

Salário-de-contribuição, salário-base, quota de salário-família e outros valores, vigentes para o mês de agosto de 1996.

Fundamentação: Portaria MPAS nº 3.242, 09/05/96;

Medida Provisória nº 1.415, de 29/04/96, reeditada pelas Medidas Provisórias nºs 1.463, 1.463-2 e 1.463-3.

O Diretor de Arrecadação e Fiscalização do INSS, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Divulgar os valores para os salários-de-contribuição do segurado empregado e dos segurados autônomo, facultativo e empregador contribuinte por escala de salário-base, da quota de salário-família, da multa variável na ocorrência de infração a qualquer dispositivo do ROCSS e da exigência de CND para alienação ou oneração de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa (Anexo I), vigentes para o mês de agosto de 1996.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ALBERTO LAZINHO.

ANEXO I

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO VIGENTE PARA O MÊS DE AGOSTO DE 1996.

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
até 287,27	8
de 287,28 até 478,78	9
de 478,79 até 957,56	11

ESCALA DE SALÁRIO-BASE PARA OS SEGURADOS AUTÔNOMO, EMPRESÁRIO E FACULTATIVO VIGENTE PARA O MÊS DE AGOSTO/96

CLASSE	INTERSTÍCIO (meses)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
1	12	112,00	20	22,40
2	12	191,51	20	38,30
3	12	287,27	20	57,45
4	12	383,02	20	76,60
5	24	478,78	20	95,75
6	36	574,54	20	114,90
7	36	670,29	20	134,06
8	60	766,05	20	153,20
9	60	861,80	20	172,36
10	-	957,56	20	191,51

QUOTA DE SALÁRIO-FAMILIA

REMUNERAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA QUOTA
até R\$ 287,27	R\$ 7,66
acima de R\$ 287,27	R\$ 0,95

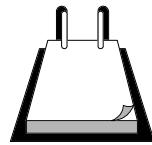
Contribuição do Empregador Doméstico: 12% da remuneração

Contribuição do Empregado Doméstico: 8, 9 ou 11%.

Infração a qualquer dispositivo do ROCSS - Decreto nº 612/92 - Artigo 107, Multa variável de R\$ 563,27 a R\$ 56.326,83.

Exigência CND - Decreto 612/92 - Artigo 84 - para alienação / oneração de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa de valor superior a R\$ 14.081,57.

Clube de Futebol Profissional - 5% da receita bruta, sem dedução e contribuições descontadas dos empregados, atletas ou não, e as relativas a Terceiros.



**CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - RECADASTRAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 28/02/97**

A Resolução nº 384, de 08/08/96, DOU de 12/08/96, do INSS, prorrogou até 28/02/97, o prazo de recadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social. Na íntegra:

Fundamentação Legal: Portaria MPAS nº 3.480, de 01/08/96.

O Presidente do INSS, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos II e V, Artigo 163 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais da Previdência Social, de que tratam as Resoluções INSS/PR/Nº 172, de 02/09/93; nº 186, de 03/11/93; nº 199, de 04/03/94; nº 228, de 12/09/94; nº 296, de 21/09/95 e nº 336, de 07/03/96, publicadas, respectivamente, no DOU, de 06/09/93 - Seção I - página 13284; de 05/11/93 - Seção I - página 16641; de 08/03/94 - Seção I - página 3337; de 14/09/94 - Seção I - página 13939; de 25/09/95 - Seção I - página 14876 e de 11/03/96 - Seção I - página 3991.

Art. 2º - A Diretoria do Seguro Social e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

CRÉSIO DE MATOS ROLIM.

X

**ERRATA - RT Nº 061 DE 29/07/96
ESCALA DE SALÁRIO-BASE PARA AGOSTO/96**

Na página 2, do RT nº 061, de 29/07/96, Escala de Salário-Base - INSS - Agosto/96 - Contribuinte Individual, observar o seguinte:

Onde se lê:

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	112,00	20	11,20
02	12	191,51	20	19,15
03	12	287,27	20	28,73

Leia-se:

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	112,00	20	22,40
02	12	191,51	20	38,30
03	12	287,27	20	57,45

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"